

Lei Nº 26/60

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e o Prefeito Municipal de Angatuba, sancionou a seguinte lei:—

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outro órgão do Estado de São Paulo, pelos respectivos poderes públicos, um empréstimo até a importância de cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento para o calçamento da cidade de Angatuba, de acordo com os projetos e estudos que serão elaborados pelos poderes competentes.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for elaborado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, planos de amortização e juros, garantias prevista em lei, etc.; dentro das normas gerais vigentes.

Artigo 3º) - Fica o poder executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, ou ao órgão concedente, no importe de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou o valor fixado segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, comencendo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 4º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência para 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo, autorizada no artigo 1º; inclusive ao pagamento de juros,

sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica de São Paulo ou órgão concedente, referentes ao mesmo empréstimo.

Artigo 5º) - O valor do crédito mencionado no artigo 4º será coberto com os recursos provenientes do excoiso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 6º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de ~~cr\$~~ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência para 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no calçamento da cidade, nos termos do artigo 12 desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arquatuba, em 2 de agosto de 1960.

a) Irms Vieira

Prefeito Municipal

Publicação nesta data

a) Natal Favali

Secretario